



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2021

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	2	34	125
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	2	32	108
3A – Cemitério de Alhandra	0	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	12	3	42	139

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2021, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **139 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **5 – Piscina da Cimpor** no dia 19. As restantes EM apresentaram um valor máximo nesse dia, esta situação anormal deveu-se à presença de poeiras no ar vindas do norte de África (informação dada pelo IPMA-Instituto Português do Mar e da Atmosfera).
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos, em todas as estações de medição.
- 3- A EM **3A – Cemitério de Alhandra** não apresenta valores medidos devido ao encerramento do cemitério - medidas de controlo da pandemia Covid – 19, decretadas num novo estado de emergência que o país se encontra desde meados de janeiro.
- 4- Em relação à EM **4 - Centro Náutico da Cimpor** mantém-se a situação já referida anteriormente, no entanto, prevê-se que no decorrer do presente mês o equipamento retome o seu funcionamento.
- 5- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2020 até fevereiro de 2021, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2021

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2021.03.17
12:21:20 Z

Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

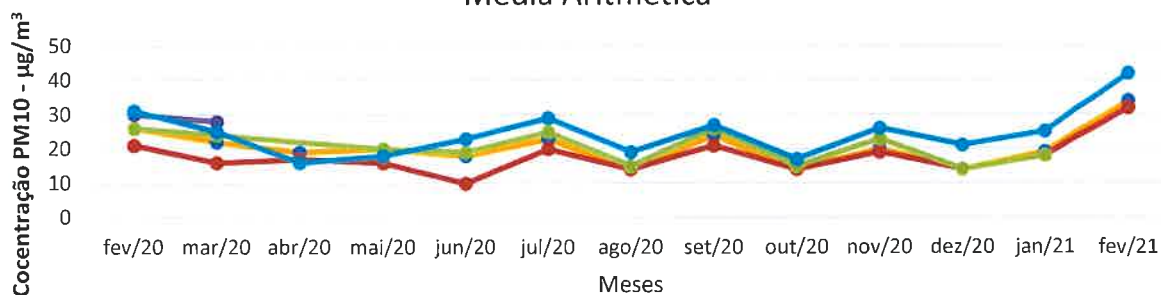
Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2021.03.17
12:27:40 Z

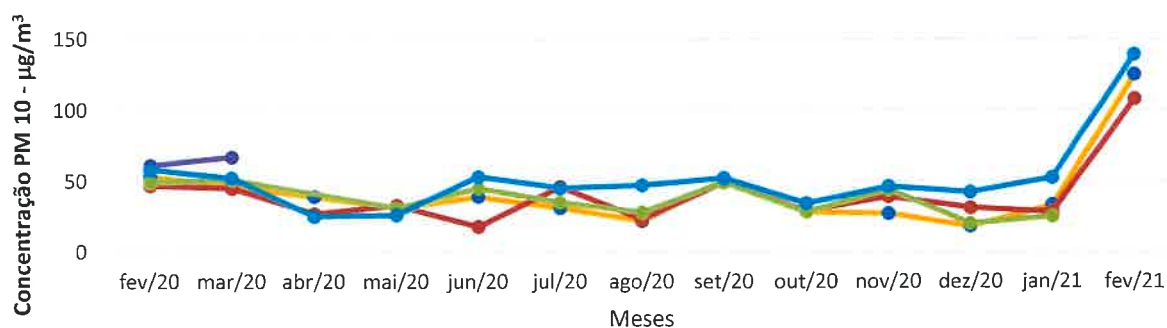


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2021

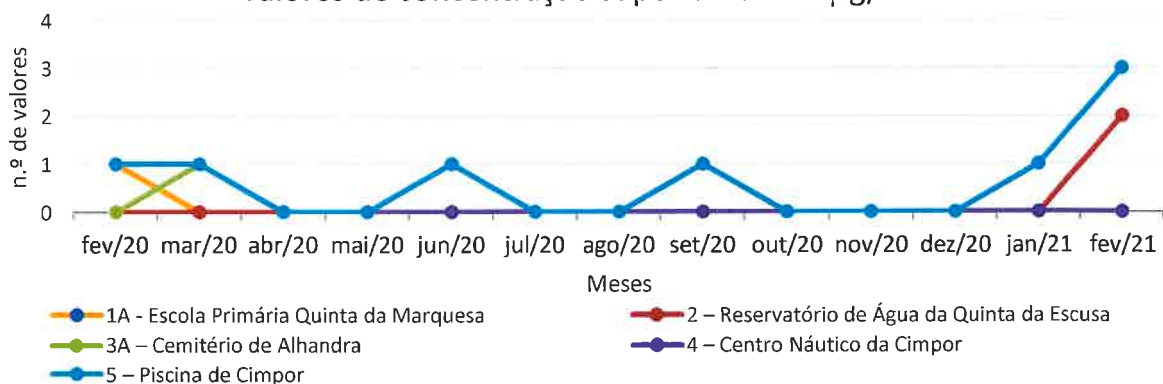
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	49	0,15013	0,15107	54,5299	17	
02						
03	53	0,14374	0,14458	54,5434	15	
04						
05	57	0,14610	0,14661	54,5462	9	
06						
07						
08	61	0,14392	0,14512	54,5359	22	
09						
10	65	0,14495	0,14587	54,5443	17	
11						
12	69	0,14704	0,14830	54,5269	23	
13						
14						
15	73	0,14140	0,14301	54,5341	30	
16						
17	77	0,14451	0,14752	54,5656	55	(2)
18						
19	81	0,14869	0,15549	54,5323	125	(2)
20						
21						
22	85	0,14824	0,14926	54,5483	19	
23						
24	89	0,14478	0,14704	54,5351	41	
25						
26	93	0,14360	0,14576	54,5507	40	
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>125</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>2</u>	Média aritmética: <u>34</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de março de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Tenreira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	50	0,14089	0,14179	54,5285	17	
02						
03	54	0,14447	0,14539	54,5401	17	
04						
05	58	0,14718	0,14771	54,5570	10	
06						
07						
08	62	0,14933	0,15044	54,5578	20	
09						
10	66	0,14833	0,14915	54,5378	15	
11						
12	70	0,14869	0,14997	54,5455	23	
13						
14						
15	74	0,14509	0,14657	54,5313	27	
16						
17	78	0,14679	0,14977	54,5257	55	(2)
18						
19	82	0,14758	0,15347	54,5364	108	(2)
20						
21						
22	86	0,14584	0,14664	54,5535	15	
23						
24	90	0,13959	0,14200	54,5257	44	
25						
26	94	0,14626	0,14830	54,5311	37	
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>108</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>32</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de março de 2021

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

YIP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021

MÊS fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	52	0,14306	0,14404	54,5540	18	
02						
03	56	0,14584	0,14707	54,5491	23	
04						
05	60	0,14779	0,14861	54,5564	15	
06						
07						
08	64	0,14611	0,14787	54,5376	32	
09						
10	68	0,14495	0,14598	54,5280	19	
11						
12	72	0,14660	0,14836	54,5337	32	
13						
14						
15	76	0,14602	0,14788	54,5337	34	
16						
17	80	0,14496	0,14836	54,5340	62	(2)
18						
19	84	0,14803	0,15563	54,5457	139	(2)
20						
21						
22	88	0,14691	0,14841	54,5490	27	
23						
24	92	0,14543	0,14809	54,5387	49	
25						
26	96	0,14934	0,15213	54,5313	51	(2)
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>139</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>42</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de março de 2021

O Técnico de amostragem

Dute Tenora

O Técnico

YHP

